

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte

Rua da Rainha Dona Estefânia n.º 251
4150-304 Porto

Sua referência:
Email ID 367 (Ex-126) - PDM - Vila Nova de
Famalicão
Email de 26.09.2023

Processo:
296/SIGO/2023
Entr. Int.: SIGO/NOT-658/2023

Nossa referência:
DG/561/SIGO/23
2023-10-23

Assunto: PCGT - ID 367 (Ex-126) - PDM - VILA NOVA DE FAMALICÃO - Revisão - Convocatório para pedido reunião 2ª reunião plenária.

Em 26 de setembro de 2023 esta Direção-Geral recebeu um pedido de parecer por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), destinado à apreciação dos elementos da proposta de revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão, na sequência de convocatória para a conferência procedimental da Comissão Consultiva a realizar a 25 de outubro, por videoconferência. Os elementos da proposta foram disponibilizados através da plataforma PCGT.

Assim, considera-se importante reiterar o seguinte enquadramento relativamente às áreas setoriais a salvaguardar e da competência desta Direção-Geral:

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001. Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional.

Na área dos recursos geológicos, a Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, encontrando-se a atividade extrativa regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo. No Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, encontra-se prevista a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente rústico, sendo objetivo do diploma, entre outros, a *“preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos”* (alínea d) do artigo 37º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), pelo que esta Direção-Geral procurará salvaguardar essa compatibilidade.

Também o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro - e o Regime

Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 36/2023, de 26 de maio - estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com estas classes de espaço.

Assim, sobre as áreas da tutela desta Direção-Geral (recursos geológicos e energia), importa informar o seguinte:

1. Recursos Energéticos

1.1 Combustíveis

Indica a n/ Direção de Serviços de Combustíveis (DSC) que a documentação enviada pela CCDR-Norte, diz respeito à 2.ª revisão do PDM do Município de Vila Nova de Famalicão e consiste essencialmente no Regulamento, no Relatório Ambiental da AAE e no respetivo resumo não técnico, bem como nas Plantas de Condicionantes, de Equipamentos e Infraestruturas, de Enquadramento Regional e de Ordenamento.

Da análise à documentação mencionada verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à mencionada proposta de Regulamento bem como a definição de objetivos de sustentabilidade e de indicadores presentes nos relatórios da AAE apresentados.

1.2 Energia Elétrica

Indica a n/ Direção de Serviços de Energia Elétrica (DSEE) que o compromisso também assumido por Portugal para a Transição Energética, com destaque para o “**PNEC 2030 - Objetivo 3. Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética de Portugal**”, objetivo este crítico para o desenvolvimento nacional e local, exige de todos investimento em medidas que permitam simplificação adequada às necessidades, existindo para o efeito legislação sectorial que permite a qualquer projeto garantir a sua adequabilidade e licenciamento com mitigação de riscos para o ambiente, populações e outros.

Para o efeito tem para o sector da produção de energia elétrica vindo a ser publicada legislação específica, cujo objetivo não deve ser condicionado por demais regulamentação ou PDM, promovendo-se o envolvimento dos Municípios para a adaptação dos PDM no sentido de se simplificar o licenciamento de projetos de produção de energia elétrica por energias 100% renováveis, através da inclusão deste objetivo na estratégia e ação governativa local.

Nota:

- a) Legislação de referência do setor:
 - i. Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro (na sua atual redação), que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional;
 - ii. Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril (na sua atual redação), aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;

- iii. Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro (na sua atual redação), que altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis;
 - iv. Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (na sua atual redação), que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais;
 - v. Devendo ainda ser tido em conta as orientações da UE com destaque para o “Regulamento (UE) 2022/2577, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece um regime para acelerar a implantação das energias renováveis.
- b) A instalação de centros electroprodutores de eletricidade de fonte renovável prevê uma compensação pecuniária pelo Fundo Ambiental aos Municípios, nos termos do Artigo 4.º-B do Decreto-Lei 72/2022 de 19 de outubro, que acresce às cedências pelos titulares de centrais renováveis aos Município previstas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.
- 1.2.1** Relativamente às peças desenhadas, informa a n/ DSEE que não se identificaram referência às centrais fotovoltaicas com Licença de Produção já atribuída pela Direção-Geral de Energia e Geologia, mas ainda sem Licença de Exploração.
Para completa caracterização da situação existente, ou em projeto, relativamente às centrais eletroprodutoras a partir de fontes de energia renovável, sugere-se consulta dos serviços *Web*, no site desta Direção Geral (www.dgeg.gov.pt - Serviços online – Informação Geográfica).

2. Recursos Geológicos

2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

Indica a n/ Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) que no território do Município de Vila Nova de Famalicão encontra-se parte da área de concessão da água mineral natural denominada Caldas da Saúde (n.º de cadastro HM-44), bem como das zonas intermédia e alargada do perímetro de proteção, fixado pela Portaria n.º 80/2008, de 07 de fevereiro.

Relativamente aos documentos em apreciação, a DSRHG tem a referir o seguinte:

2.1.1 Proposta de Regulamento

Pelo disposto no artigo 26º, afigura-se que eventuais atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos hidrogeológicos (água mineral natural e água de nascente) ou recursos geotérmicos podem ser compatibilizadas com os usos dominantes das várias categorias de espaços, mediante o cumprimento das condicionantes aí fixadas.

2.1.2 Planta de Condicionantes

Verifica-se que as zonas intermédia e imediata do perímetro de proteção da água mineral natural denominada Caldas da Saúde encontra-se devidamente implantado.

Verifica-se igualmente que o perímetro de proteção se encontra devidamente implantado no município vizinho de Santo Tirso.

2.2 Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)

Informa a n/ Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos / Divisão de Gestão Mineira (DSEFRG/ DGM) que, através da consulta efetuada no DGE SIG, verificou-se que o concelho de Vila Nova de Famalicão não apresenta qualquer área afeta a concessões mineiras nem a prospeção e pesquisa.

Não obstante, importa referir que **o setor dos recursos geológicos é um setor dinâmico**, revelando-se como particularmente importante a atualização da informação existente relativamente a atividades de revelação e de aproveitamento destes recursos naturais, que pode ser realizada através de **consulta à informação SIG desta Direção-Geral (website: www.dgeg.pt)**, onde pode ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de *Shapefiles* (*.shp).”

Da análise dos documentos disponibilizados, de que se destaca a proposta de Regulamento do PDM revista, o Relatório de ponderação dos pareceres da 1ª reunião da Comissão Consultiva e as plantas de ordenamento e de condicionantes, considera a n/ DSEFRG/ DGM importante fazer o seguinte enquadramento:

- a) Os depósitos minerais integram-se no domínio público do Estado (cfr. art.º 84.º da CRP e art.º 5.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), sendo que na definição e prossecução do interesse público em matéria de conhecimento, conservação e valorização dos bens geológicos, devem ser adotadas estratégias concertadas de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, de modo a otimizar a utilização dos recursos naturais geológicos numa ótica integrada de planeamento territorial, que inclua a complementaridade espacial e a dimensão temporal das atividades (cfr. n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho).
- b) O aproveitamento do solo em função do uso dominante (cfr. art.º 12º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto) deve obedecer a diversos princípios fundamentais, sendo que o princípio da preferência de usos acautela a preferência de usos indispensáveis que pela sua natureza não possam ter localização alternativa, como é o caso dos recursos geológicos.
- c) Na verdade, os planos territoriais asseguram a harmonização dos vários interesses públicos com expressão territorial (cfr. art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), sendo que os recursos geológicos integram o solo rústico (cfr. art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) e o PDM ao definir o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município estabelece a identificação e a qualificação do solo rústico, garantindo a adequada execução dos programas e das políticas de desenvolvimento agrícola e florestal, bem como de recursos geológicos (cfr. al. f) do n.º 1 do art.º 96.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio). Assim, os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal para além de delimitar e regulamentar como categoria específica de solo rústico as áreas afetadas à exploração de recursos geológicos (cfr. art.º 17º e art.º 20º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto), devem também, noutras categorias de solo rústico, prever a possibilidade de compatibilização de aproveitamento de recursos geológicos com o uso dominante, nomeadamente as categorias de espaços agrícolas e espaços florestais (Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

2.2.1 Proposta de Regulamento e Relatório de ponderação

Verifica-se que continua a não estar prevista a possibilidade de compatibilização de aproveitamento de recursos geológicos com o uso dominante noutras categorias de solo rústico, nomeadamente nas categorias de espaços agrícolas e espaços florestais, como previsto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Face ao exposto, entende-se como fundamental que a revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão preveja claramente a possibilidade de compatibilização de aproveitamento de recursos geológicos, em solo rústico, noutras categorias de solo, nomeadamente espaços agrícolas e espaços florestais, dando cumprimento ao enquadramento legal em vigor, como já tinha sido referido no parecer anterior desta DS.

2.3 Pedreiras (Massas Minerais)

Após análise dos documentos disponíveis relativos à proposta de revisão do PDM de Vila Nova de Famalicão, a n/ Direção de Serviços de Minas e Pedreiras/ Divisão de Pedreiras do Norte (DSMP/ DPN) faz as seguintes ressalvas:

2.3.1 Proposta de Regulamento

No que diz respeito à proposta de Regulamento, não se encontra esclarecido e claro no articulado a compatibilidade da exploração de recursos geológicos com o solo rústico, nos termos da Lei dos solos n.º 31/2014 de 30 de maio, do Decreto Lei n.º 81/2015 de 14 de maio e consequente do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto, no que se refere ao aproveitamento do solo em função do uso dominante (cfr. art.º 12º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto) que deve obedecer a diversos princípios fundamentais, sendo que o princípio da preferência de usos acautela a preferência de usos indispensáveis que pela sua natureza não possam ter localização alternativa, como é o caso dos recursos geológicos.

2.3.2 Peças gráficas - Planta de Ordenamento

Por forma a haver coerência, as manchas legendadas como “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” deverão coincidir com as áreas licenciadas das pedreiras. Adicionalmente, é desejável que a classificação do solo na envolvente próxima permita uma eventual evolução no desenvolvimento das explorações.

2.3.3 Peças gráficas - Planta de Condicionantes

Verifica-se que as manchas de delimitação das pedreiras licenciadas pela DGEG estão corretas e identificadas em planta de condicionantes como “Exploração de Massas Minerais (pedreiras)”.

3. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direção-Geral, pelo que se emite parecer favorável, condicionado à introdução/retificação dos elementos mencionados nos pontos 1 e 2 e respetivos subpontos, alíneas e subalíneas do presente ofício/parecer.

Não obstante dos comentários supraindicados das respetivas Direções de Serviço, informa-se o seguinte:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços *Web*, no site desta Direção Geral (www.dgeg.gov.pt - Serviços online).
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGE SIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (*.shp).
- Os dados estatísticos encontram-se em “Estatística”.
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de “recuperação ambiental” no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Com os melhores cumprimentos.

Nuno Sousa Neves

Coordenador da Equipa de SIG e Ordenamento - Técnico superior (Arq.)
(Despacho n. 932/2021 de 06/12/2021)

JNF